Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
DEUS SEJA LOUVADO
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72.800-000 - Luziânia-Go
CGC: 01.169.416/0001-09 - Tel.: (061) 622-2000 - Fax: 622-1345 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou- Sala 115 - Tel.: (061)225-3631 - Brasília-DF

Lei nº 2212 de 14 de dezembro de 1998.

"Dispõe sobre a criação de incentivos ao desenvolvimento de indústrias, empresas comerciais, e de prestação de serviços do Município e dá outras providências".

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os seguintes incentivos, após parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CODEN, instituído pelo artigo 2º, desta Lei:

I – isenção das taxas de expediente, licença para construção, licença para funcionamento, publicidade e habite-se;

II – isenção dos Impostos de Transmissão de Bens (ITBI) e Predial e Territorial Urbano (IPTU) para prédios onde se instalar o respectivo empreendimento;

III – isenção de até 100% (cem por cento) do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – (ISSQN);

IV – contribuir com a execução dos serviços de limpeza, terraplanagem e de pavimentação da Área em construção;

V – priorizar a construção dos sistemas de água, energia, telecomunicações, nos locais próprios para as indústrias;

VI – outros incentivos para projetos de relevância para o desenvolvimento e para a Economia do Município de Luziânia, desde que tenham a aprovação da maioria absoluta dos membros do CODEN.

§ 1º - Os incentivos de que trata este Artigo, serão concedidos no prazo de até 15 (quinze) anos;

§ 2º - Os empreendimentos do Município de Luziânia, que ampliarem suas instalações, em no mínimo de 40% (quarenta por cento), objetivando o aumento de sua produção, ou reativarem suas atividades empresariais, receberão os benefícios, conforme parâmetros e quantitativos já definidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CODEN.

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72.800-000 - Luziânia-Go
CGC: 01.169.416/0001-09 - Tel.: (061) 622-2000 - Fax: 622-1345 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou- Sala 115 - Tel.: (061)225-3631 - Brasília-DF

Art. 2º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CODEN, órgão consultivo e deliberativo, ao qual compete examinar os pedidos de concessão dos incentivos a que se refere esta Lei.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CODEN, será composto pelos seguintes representantes:

I – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

II – Secretaria Municipal de Finanças;

III – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

IV – Secretaria Municipal de Governo;

V – Câmara Municipal de Luziânia;

VI – Associação Comercial e Industrial de Luziânia;

VII – Banco do Estado de Goiás – Agência de Luziânia;

VIII – Banco do Brasil – Agência de Luziânia;

IX – Caixa Econômica Federal – Agência de Luziânia;

X – Central das Associações dos Pequenos Produtores Rurais de Luziânia;

XI – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Goiás – EMATER/GO;

XII – Sistema Nacional de Emprego – SINE;

XIII – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Goiás – SEBRAE/GO.

Art. 4º - As entidades referenciais no Artigo anterior indicarão seus representantes e respectivos suplentes, mediante solicitação ao Prefeito Municipal, que nomeará, através de Decreto, os membros do CODEN, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 5º - São condições para concessão das isenções e serviços mencionados no art. 1º desta Lei:

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72.800-000 - Luziânia-Go
CGC: 01.169.416/0001-09 - Tel.: (061) 622-2000 - Fax: 622-1345 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou- Sala 115 - Tel.: (061)225-3631 - Brasília-DF

I – ocupar com construções, pelo menos 30% (trinta por cento) do terreno alocado, observada a atividade de atuação da empresa;

II – iniciar a construção da unidade empresarial dentro dos 06 (seis) primeiros meses, após a autorização para início do empreendimento, sob pena de reversão;

III – cumprir as normas ambientais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

IV – não destinar ou utilizar o imóvel para outros fins senão os previstos nesta Lei.

§ Único _ A Prefeitura Municipal de Luziânia, se resquarda no direito de reduzir ou interromper benefícios, e quando for o caso, se ressarcir de eventuais prejuízos provocados por empresas que não cumprirem as propostas.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, através de decreto, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos especiais para fazer face às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 14 (catorze) dias do mês de dezembro de 1998.

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ
Prefeito Municipal